

10/05/2014

Assinatura/Matrícula

Maria do Carmo Pereira da Silva

Mat. SIAPE nº 219.970

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC



## ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

## I - IDENTIFICAÇÃO

|              |                             |          |                    |                        |
|--------------|-----------------------------|----------|--------------------|------------------------|
| Interessado: | EDMUNDAS DE SOUZA MENDES    |          | Sigla              | Data                   |
| Endereço:    | AV. NÍLO PEDRAL, 50 S. 2409 |          | Número do Processo |                        |
| CEP:         | 20.020-100                  | Cidade:  | RIO DE JANEIRO     | UF:                    |
| TEL: (21)    | 2277-3750                   | FAX: ( ) | E-mail:            | PAU@GMAIL.COM.BR       |
|              |                             |          | Código da EFPC     | Código do Plano (CNPB) |

## II - SOLICITAÇÃO

|                                                                         |                                                                           |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| a) ( ) Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)                    | e) ( ) Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)            | i) ( ) Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)                                          |
| b) ( ) Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)                        | f) ( ) Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)        | j) ( ) Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)                          |
| c) ( ) Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18) | g) ( ) Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23) | k) ( ) Alteração de Convênio de Adesão (17)                                        |
| d) ( ) Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)                      | h) ( ) Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)                              | Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k). |
| OUTROS (Especificar):                                                   |                                                                           | Número de Processo:                                                                |
|                                                                         |                                                                           | Número de Comando:                                                                 |

## III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

|                                                                             |                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético                      | 15 - Comprovação do número de associados do Instituidor                                              |
| 02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento                                 | 16 - Convênio de Adesão                                                                              |
| 03 - Cópia da Certificação                                                  | 17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações                                           |
| 04 - Termo de Responsabilidade                                              | 18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor                                       |
| 05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético                       | 19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor                |
| 06 - ( ) DRAA                                                               | 20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)  |
| 07 - ( ) Nota Técnica Atuarial                                              | 21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial                    |
| 08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores                | 22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc) |
| 09 - Ata de aprovação pela EFPC                                             | 23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano               |
| 10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público            | 24 - Demonstrações Contábeis                                                                         |
| 11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa. | 25 - Ficha de Inscrição do CNPB                                                                      |
| 12 - ( ) Parecer Atuarial                                                   | 26 - OUTROS (Discriminar)                                                                            |
| 13 - Estatuto                                                               | DENÚNCIA SOBRE O CÁLCULO DOS FISC DOS PLANOS PETROS PAV E PLANO PETROS COFESUL                       |
| 14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores                              |                                                                                                      |

RESPONSÁVEL

CARIMBO/ASSINATURA

Brasília, 10 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da  
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)  
Sr. José Maria Rabelo

À Diretoria de Análise Técnica da  
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)  
Sr. José Roberto Ferreira

Assunto: Encaminhamento de Denúncia – Necessidade recálculo das provisões matemáticas referentes aos Fundos Individuais de Retirada (FIRs) dos Planos Petros COPESUL (CNPB nº 2003.0022-19) e Petros PQU (CNPB nº 2003.0025-29)

Prezado Senhor,

A presente carta constitui denúncia que é feita a essa autarquia com base no disposto no Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, e versa sobre o reajuste dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos dos Planos Petros COPESUL (CNPB nº 2003.0022-19) e Petros PQU (CNPB nº 2003.0025-29) a partir da data-base do Termo de Retirada de Patrocínio assinado entre as respectivas patrocinadoras e a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

#### DO RELATO

2. No cumprimento de suas obrigações, os conselheiros deliberativos e fiscais da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros vêm acompanhando o processo de retirada de patrocínio dos Planos Petros COPESUL (CNPB nº 2003.0022-19) e Petros PQU (CNPB nº 2003.0025-29) desde a propositura de Retirada de Patrocínio das respectivas patrocinadoras até a recente solicitação de avaliação pela Previc da proposta de transferência patrimonial entre os referidos planos e o Plano Petros-2.

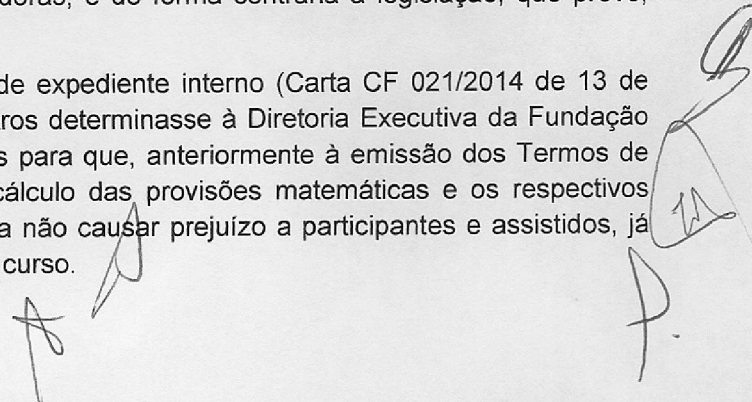
3. Dentre as muitas dificuldades do processo, preocupa-nos a situação peculiar em que os participantes e assistidos destes planos estão, dada a demora extraordinária em oferecer aos mesmos o Termo de Opção, cujos prazos previstos nos respectivos Termos de Retirada de Patrocínio já expiraram.

4. Os participantes e assistidos de ambos os planos tomaram conhecimento de que a regra acertada entre as patrocinadoras e a Petros para correção dos Fundos Individuais de Retirada – FIR, a partir da homologação pela Previc da Retirada é a rentabilidade da Petros.

5. Ora, a rentabilidade da Fundação tem sido como podem atestar as demonstrações contábeis da Fundação, em valores percentuais abaixo da inflação, motivo pelo qual a regra acertada tem significado uma redução nos valores reais dos FIR, em prejuízo unicamente dos participantes e assistidos.

6. Tal situação, permanecendo, redundará em perdas brutais para participantes e assistidos, visto que o cálculo das provisões matemáticas não mais será suportado pelos referidos FIR. A emissão dos Termos de Opção aos participantes e assistidos dos referidos planos sem a revisão do saldo dos FIR provocará flagrante prejuízo a todos, em benefício das patrocinadoras, e de forma contrária à legislação, que prevê, inclusive, a garantia fiduciária da Fundação.

7. O Conselho Fiscal da Petros recomendou através de expediente interno (Carta CF 021/2014 de 13 de fevereiro de 2014) que o Conselho Deliberativo da Petros determinasse à Diretoria Executiva da Fundação que esta situação fosse revista junto às patrocinadoras para que, anteriormente à emissão dos Termos de Opção aos participantes e assistidos, seja refeito o cálculo das provisões matemáticas e os respectivos valores dos Fundos Individuais de Retirada, de modo a não causar prejuízo a participantes e assistidos, já prejudicados pelas próprias Retiradas de Patrocínio em curso.





8. Adicionalmente, foi também recomendado que este assunto seja encaminhado imediatamente à Previc, para que essa autarquia fosse informada e possa tomar todas as providências para salvaguardar os direitos dos participantes de ambos os planos em retirada, bem como auxiliar nas tratativas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Fundação neste processo junto às patrocinadoras.

9. O Conselho Deliberativo da Petros se reuniu ordinária e extraordinariamente no dia 28 de fevereiro de 2014 com uma pauta de 28 itens (ordinária) e mais 2 (extraordinária) sem que este assunto urgente e relevante tenha sido pautado pelo Conselho ou instruído pela Diretoria Executiva.

10. Em função do exposto, passamos a estabelecer os PARÂMETROS LEGAIS que são o fato e os prejudicados que no nosso entendimento devem ser considerados por esta autarquia para o recebimento desta DENÚNCIA.

## **DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

11. Nossa denúncia se reporta por óbvio à Resolução MPAS/CPC Nº 6, de 07 de abril de 1988, que dispõe sobre os procedimentos relativos a retirada de patrocinadora de EFPP, à qual ambas as retiradas estão submetidas.

## **DO OBJETO DA DENÚNCIA**

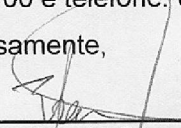
12. O objeto desta denúncia é cálculo do reajuste dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos dos Planos Petros COPESUL (CNPB nº 2003.0022-19) e Petros PQU (CNPB nº 2003.0025-29) a partir da data-base do Termo de Retirada de Patrocínio assinado entre as respectivas patrocinadoras e a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e os prejudicados são os participantes desses planos.

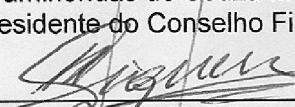
13. Os Conselheiros Eleitos da Petros consideram esta consulta fundamental, não apenas para o cumprimento pleno de seus deveres fiduciários, mas também por representar uma diretriz balizadora para as atividades dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais Eleitos, assim como do próprio Conselho Fiscal, em todas as entidades fechadas de previdência complementar.

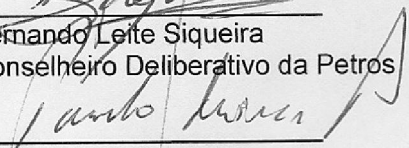
## **DA IDENTIFICAÇÃO DOS DENUNCIANTES**

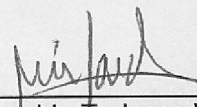
14. Todos os signatários – abaixo relacionados - são Conselheiros Deliberativos ou Fiscais da Fundação Petrobras de Seguridade Social, conforme suas designações abaixo dos nomes e cujo endereço para local de recebimento de comunicação é Avenida Nilo Peçanha, 50 S. 2409 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100 e telefone: 0(21)2277-3750.

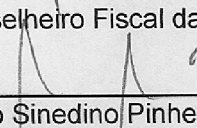
Atenciosamente,

  
Epaminondas de Souza Mendes  
Presidente do Conselho Fiscal da Petros

  
Fernando Leite Siqueira  
Conselheiro Deliberativo da Petros

  
Paulo Teixeira Brandão  
Conselheiro Deliberativo da Petros

  
Ronaldo Tedesco Vilaro  
Conselheiro Fiscal da Petros

  
Silvio Sinedino Pinheiro  
Conselheiro Deliberativo da Petros

Anexo: Pendrive com o Termo de Retirada de Patrocínio dos Planos Petros Copesul e Petros PQU.